

SGD: 2024/30559/013449

TERMO DE REFERÊNCIA - 1/2024/SES/SGA/DSAG

SOLICITANTES	
Superintendência de Gestão Administrativa Diretoria de Serviços Administrativos Gerais	Ramal: 3218-1790 Ramal: 3218-3371
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102 Classificação Orçamentária: 30550.10.122.1100.4200 Natureza da Despesa: 44 90 52 - Material Permanente. Ação na LOA/PAS 2024: 4200 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais Programa do PPA: 1100 – Manutenção e Gestão do Poder Executivo. Ata de Registro de Preços: () Sim (X) Não	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Após análise, decido: <i>I. Aprovar o presente Termo de Referência;</i> <i>II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir;</i> <i>III. Cumpra-se na forma da Lei;</i> Palmas/TO, _____/_____/2024. <i>Assinatura Digital</i> CARLOS FELINTO JUNIOR Secretário de Estado da Saúde	

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos para Medição de Ambiente de Trabalho, destinados a atender as necessidades da Secretaria da Saúde/ Diretoria de Gestão e Regulação do trabalho. Sendo assim, compõe a primeira etapa do planejamento da contratação e serve essencialmente para assegurar a

SES/SGA



viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem por finalidade propiciar a equipe técnico em segurança do trabalho condições próprias para análise e avaliação dos ambientes de trabalho, das instalações e dos processos laborais, visando a prevenção de incidentes, acidentes e doenças ocupacionais

2.2. A Secretaria de Estadual da Saúde possui 22 unidades de Núcleos de Assistência à Saúde e a Segurança do Trabalhador – NASST, Os aparelhos de medições são utilizados no meio ambiente de trabalho e servem para análise dos fatores que influenciam, diretamente, os trabalhadores. São avaliados os níveis de temperatura, ruídos, vibrações, iluminação, além dos riscos de contaminação por uso de produtos químicos e os riscos biológicos. Vale lembrar que acidentes e doenças ocupacionais podem gerar responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista

2.3. Ressaltamos que os parâmetros obtidos para informar o quantitativo apresentado tiveram como referência a demanda apresentada no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD - SGD: 2023/30559/321500.**

2.4. A contratação atenderá os dispositivos do Decreto Nº 6.606, de 28 de março de 2023, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de dispensa de licitação.

2.5. Diante do exposto, justifica-se, assim, a necessidade de aquisição garantindo e promovendo atendimento.

2.6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.6.1 A contratação em tela tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2024), bem como com a Programação Anual de Saúde (PAS) – 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.6.2 De modo específico a contratação enquadra-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo no PPA conforme citado abaixo:

SES/SGA



PROGRAMA	AÇÃO	OBJETIVO
1100 – Manutenção e Gestão do Poder Executivo	4200 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	

3. DOS PRODUTOS

3.1 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

3.1.2 Os produtos a serem adquiridos possuem especificação técnica abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	LUXÍMETRO PROFISSIONAL COM DATALOGGER IP-3808 IMPAC	UND	03
02	DOSÍMETRO DE RUÍDO DIGITAL DATALOGGER DS-9200 LUTRON+ CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL.	UND	03
03	TERMÔMETRO DE GLOBO DIGITAL COM DATALOGGER COM CERTIFICADO.	UNID	03

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 No Artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), define:

4.2 Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.3 Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens/serviços comuns.

SES/SGA



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Qualquer insumo utilizado deverá seguir todos os critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões contidas no Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

7.1.1. Os produtos devem:

7.1.2. Ser entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do Termo de Referência e seus anexos;

7.1.3. Apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

7.1.4. Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;

7.1.5. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem.

7.1.6. Os produtos em desacordo com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria da Saúde.

7.2. DO PRAZO DE ENTREGA

SES/SGA



7.2.1. Os (s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no endereço: **Centro de Distribuição da Secretaria da Saúde/Almoxarifado Central, sito à Quadra 112 Sul, Rua SR 03, N° 18 a 20, Palmas – TO, antiga ASRSE15 . CEP 77020172, (ao lado da EUROEX PNEUS, em frente a PROFORTE).** Em dia e horário comercial

7.2.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de **15 (QUINZE) dias corridos**, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho via endereço eletrônico ou conforme necessidade da Administração, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, ou salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido será analisado SES-TO;

7.2.3. A nota de empenho será enviada ao fornecedor pela Diretoria de Compras / SES-TO, pelo seguinte endereço eletrônico: **empenhos.saudeto@gmail.com**.

7.2.4. Se a Contratada não cumprir os prazos deste termo ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de fornecer os objetos, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação;

7.2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto contratado, por motivo justificado;

7.2.6. A Contratada deverá entregar os produtos objetos deste Termo que atenda rigorosamente as especificações constantes na sua proposta, respeitando o solicitado nas requisições;

7.2.7. Fica sob responsabilidade da empresa informar a Diretoria de Compras/SES-TO através do e-mail acima mencionado, qualquer alteração que venha ocorrer no endereço eletrônico informado pela empresa, durante a vigência do CONTRATO.

7.2.8. Nos casos de entrega parcelada, o cronograma de entrega constará na Nota de empenho.

7.3. GARANTIA

7.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos de, no mínimo, 12 (doze), a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

7.3.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

SES/SGA



7.3.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega do objeto, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA MODALIDADE.

8.1. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de MENOR POR ITEM. O critério de julgamento adotado justifica-se em face do serviço pretendido ser comumente realizado pelas empresas.

8.2. Por se caracterizar aquisição de pequeno valor, não ultrapassando o valor estimado na Lei, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, nos moldes do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a ser realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão – SIGA.

8.2.3. Entretanto, considerando que o valor da baixa aquisição apurado na cotação conforme descrito no mapa de pesquisa de preços de mercado, fls. 117/119, e também, a bem da economicidade processual, ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de pequeno valor para aquisição de bens e contratação de serviços previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 no valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. O Contrato será recebido em conformidade com o artigo 140 da lei 14.133/21.

9.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

SES/SGA



com as especificações constantes na nota de empenho/contrato que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SES/TO;

9.1.3. Obrigatoriamente deverá vir especificado na Nota Fiscal (NF) a descrição do objeto a data de fabricação e validade do produto.

9.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Nota de Empenho detalhado.

9.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por uma vez e por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da nota de empenho / contrato.

9.1.7. Após o recebimento definitivo a SES/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

9.1.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

9.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

SES/SGA



9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do empenho / contrato.

9.4. A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para a SES/TO.

9.5. DA TROCA DE MARCA

9.5.1. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

9.5.2. A contratada deverá previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Estadual de Saúde para o produto, sem custo para o Estado.

9.5.3. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, a falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior),

comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR e edital;

9.5.4. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de parecer técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

9.5.5. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

9.6. A SES RECUSARÁ OS PRODUTOS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

9.6.1. Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou Contrato/ Nota de Empenho;

9.6.2. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação.

SES/SGA



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.** Disponibilizar o local de entrega e os responsáveis pelo recebimento;
- 10.3.** Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- 10.5.** Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- 10.6.** Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 11.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor (es) devidamente designado(s) pela SES/TO, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 11.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 11.4.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 11.5.** A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida conforme edital, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens,

SES/SGA



armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SES/TO.

11.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar a SES/TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

11.10. Manter a qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

11.11. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

11.12. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

11.13. A empresa deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal, documentação contemplando as seguintes informações: identificação da empresa; especificações do produto; lote, data de fabricação e data de validade; condições de armazenamento;

11.14. Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos;

11.15. Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;

11.16. Entregar os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;

11.17. A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento;

SES/SGA



11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 63, IV da 14.133/21.

13. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

13.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento;

13.2. Se qualquer uma das partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como inválida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 Nos casos de formalização do Contrato, este deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

SES/SGA



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023, dos artigos 26 ao 38 e da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6 A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 494/2022/SES/GASEC de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098 de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

14.7 Gestão do Contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, I).

14.8 Fiscalização técnica: acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, II)

14.9 Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, III)

14.10 Fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, IV)

14.11 O gestor, fiscal técnico, administrativo e setoriais do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, são representantes da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor do órgão contratante para

SES/SGA



acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

14.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei 14.133 de 2021, art. 120).

14.13 O modelo de gestão do Contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade com conjunto de ações com vistas a verificar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração Pública para os serviços contratados conforme Artigo 300/301 do Decreto Estadual de nº 6.606/2023.

14.14 Caso ocorra o atraso injustificado o previsto no Artigo 162 da Lei 14.133/2021, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1. LIQUIDAÇÃO

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e

SES/SGA



VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2. PRAZO DE PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do atesto de recebimento da nota fiscal ou

SES/SGA



Fatura, atrás de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

15.3. FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.3.3. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E MULTA

16.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRAVA O FORNECEDOR QUE COMETER QUAISQUER DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, QUAIS SEJAM:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

SES/SGA



- 16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O FORNECEDOR QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NOS SUBITENS ANTERIORES FICARÁ SUJEITO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

- 16.2.1.** Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.13;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

SES/SGA



- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.3.7.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.3.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser reme das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.3.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.3.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.3.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SES/SGA



17.1. Considerando que a aquisição será para entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com o Art. 105 da Lei 14.133 de 2021.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.

Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do pedido;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação deste Contrato;
- h) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a

SES/SGA



que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

18.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

18.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

18.4. DO REAJUSTE

18.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA;

19.2. Conforme preconizado no artigo 6º inciso XLI da Lei 14.133/2021, considerando as características do objeto a se adquirir o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

19.3. A proposta deve conter todas as informações/descrições do objeto em questão.

19.4. Apresentar, acompanhando a Proposta de Preços, *folders*/encartes/folhetos técnicos/catálogos ou *links* oficiais contendo os produtos ofertados, redigidos em língua portuguesa, onde constem especificações técnicas e caracterização dos mesmos, permitindo sua consistente avaliação;

19.5. Entregar o objeto se responsabilizando por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos mesmos, sem qualquer ônus para a Secretaria da Saúde.

SES/SGA



19.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

19.7. Exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

19.8. RECOMENDA-SE que a empresa apresente os documentos em boa ordem, inclusive, caso participe de mais de um lote, evitando assim eventuais prejuízos.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

20.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

SES/SGA



20.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

SES/SGA



20.2.9. Declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

20.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

20.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

20.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

20.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

20.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

SES/SGA



15.3.8 A exigência da qualificação econômico-financeira se faz justificada, visto que o Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, no traz que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos confiáveis.

20.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

20.8.1. As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos:

20.8.2. Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

20.8.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante (Acórdão 2939/2021 – TCU – Plenário).

20.8.4. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal, Territorial ou do Distrito Federal;

20.8.5. Caso o Alvará Sanitário ou a Licença/Alvará de Funcionamento esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido antes do vencimento constante no documento e ou/legislação Estadual ou Municipal/Distrital de onde a Licitante estiver instalada.

20.8.6. Nos casos em que os produtos não sejam regulamentados pela Vigilância Sanitária, poderá a empresa, apresentar Alvará/Licença de funcionamento emitido pelo órgão competente.

20.8.7. A exigência de qualificação técnica é essencial para que as empresas demonstrem condições da união, estados e municípios, ou seja, a exigência da qualificação técnica não restringe a participação de técnicas de entrega de produtos com qualidade. As exigências são usuais em diversos editais em licitações interessados visto que as empresas interessadas em fornecer esses produtos já seguem a legislação.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração que neste momento trata-se de uma estimativa prévia com base em valores praticados no mercado, o valor total estimado para

SES/SGA



contratação perfaz o montante de R\$ 24.918,21 (vinte e quatro mil e novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos). Conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preço realizado pelo setor especializado Gerência de Cotação, SGD: 2023/30559/321500. Fls. 24/25

.

22. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

22.1. O (a) responsável técnico pelo presente Termo: **Elineusa do Nascimento Ramos**

Palmas, 22/01/2024.

Assinatura Digital

ELINEUSA DO NASCIMENTO RAMOS
Gerente Geral de Administração

Assinatura Digital

ULLANNES PASSOS RIOS
Diretor de Serviços Administrativos Gerais

Assinatura Digital

LISIARA CARLA GEMELLI VIECZOREK
Superintendente de Gestão Administrativa

Assinatura Digital

CARLOS FELINTO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

SES/SGA

